

TERMO DE ADESÃO

Código Cliente

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO FISCAL: _____ NÚMERO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

EMAIL: _____

RESPONSÁVEL(S) PELA GESTÃO DO CONTRATO

GESTOR RESPONSÁVEL EMPRESA/ÁREA: _____ TELEFONE: _____ FUNÇÃO: _____ EMAIL: _____

PRODUTO(S): MANUTENCAO _____

RESPONSÁVEL(S) BOAS-VINDAS

GESTOR RESPONSÁVEL PELO BOAS-VINDAS: _____ TELEFONE: _____ FUNÇÃO: _____ EMAIL: _____

PRODUTO(S): MANUTENCAO _____

I. CONDIÇÕES COMERCIAIS PRODUTOS AVULSOS

II. CONDIÇÕES COMERCIAIS MODALIDADE CONJUNTA DE PRODUTOS

III. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

IV. CLAUSULAS CONTRATUAIS MODALIDADE CONJUNTA DE PRODUTOS

V. CONDIÇÕES ESPECIAIS

VI. DECLARAÇÕES



Juridico
[Handwritten signature]



FINFLEX INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
40 893 858/0001-47

DATA ASSINATURA

DATA ASSINATURA

Este Termo de Adesão constitui parte integrante e indissociável do CONTRATO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO – SÍAG MANUTENÇÃO, registrado no Cartório de Registro de Títulos da Comarca de Uberlândia, microfilmado sob nº _____ representando a concordância expressa e inequívoca da CONTRATANTE às condições gerais do Contrato. A adesão por meio deste Termo, representa também a concordância expressa à Política de Ética, Conduta e Compliance, bem como ao Aditivo de Proteção de Dados, ambos registrados em cartório, respectivamente sob os nº _____ e _____ disponíveis em seu inteiro teor no endereço eletrônico: www.valecard.com.br. Declara a CONTRATANTE que teve acesso, está plenamente ciente e de acordo com os termos e condições dos documentos acima referenciados. Termo de Adesão gerado em: _____

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3383820
Nº DE REGISTRO
3351302
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



MODELO

CONTRATO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO – SIAG MANUTENÇÃO

FINFLEX INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.893.858/0001-47, com sede na Avenida Jacarandá, nº 200, Sala 30, bairro Jaraguá, Uberlândia/MG, CEP 38.406-371, representada na forma de seus atos constitutivos doravante designada "**FINFLEX**" ou "**CONTRATADA**", e de outro lado, como **CONTRATANTE**, identificada, qualificada e representada na forma de seus atos constitutivos e no TERMO DE ADESÃO, doravante designada "**CONTRATANTE**", e, quando mencionada em conjunto com a FINFLEX, referidas como "**Partes**", têm entre si justo e acordado, mediante as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ("**Contrato**"), de inteiro conhecimento das partes estipulantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, independente da forma da sucessão, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados com a letra inicial maiúscula deverão ser interpretados de acordo com o descrito abaixo, independentemente do gênero, masculino ou feminino, na forma singular ou plural, sem prejuízo dos termos definidos no decorrer deste instrumento:

1.1.1. **ANEXO** – instrumento contratual integrante e complementar ao presente no qual são descritos os serviços contidos no módulo contratado especificado no TERMO DE ADESÃO.

1.1.2. **CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO** - registro individual de efetivação da TRANSAÇÃO emitido exclusivamente pela central autorizadora da FINFLEX, doravante denominado de "Número de Orçamento".

1.1.3. **COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO** - documento fornecido via sistema, pela FINFLEX, contendo dados referentes à TRANSAÇÃO, doravante denominado de "Orçamento" e reconhecido pelo USUÁRIO.

1.1.4. **ESTABELECIMENTO** - empresa credenciada ao SISTEMA DE PAGAMENTOS, fornecedora ao USUÁRIO de bens, produtos e/ou serviços relacionados a veículos automotores, máquinas e equipamentos, autorizada a realizar a TRANSAÇÃO por qualquer meio de pagamento autorizado pela CONTRATADA.

1.1.5. **FATURAMENTO MÍNIMO** - faturamento mensal equivalente a 70% (setenta por cento): i) do valor estimado (VGV Potencial) no TERMO DE ADESÃO ou ii) da média dos 3 (três) maiores faturamentos praticados durante todo o prazo de vigência contratual

1.1.6. **FINFLEX** – significa a empresa autorizada e responsável por permitir acesso, a partir de solicitação da CONTRATANTE, para utilização do SIAG MANUTENÇÃO através de qualquer meio de pagamento ao SISTEMA DE PAGAMENTOS.

1.1.7. **GESTOR** - representante da CONTRATANTE indicado e autorizado por esta, apto a configurar e administrar a utilização do SIAG MANUTENÇÃO, com plenos e irrestritos poderes para manusear os recursos oferecidos pelo mesmo.

1.1.8. **MODALIDADE DE CRÉDITO** – condição na qual a CONTRATANTE define a forma de concessão de valores aos seus USUÁRIOS, dentre os seguintes:



1

MODELO

1.1.8.1. **SALDO NÃO CUMULATIVO** – Modalidade na qual a CONTRATANTE concede ao USUÁRIO limite de valores para consumo específico em cada período de renovação de limite. Neste caso, o limite não é cumulativo e o valor devido pela CONTRATANTE à FINFLEX será apurado conforme as TRANSAÇÕES realizadas no PERÍODO DE COMPRA.

1.1.8.2. **PRÉ-PAGO** – modalidade na qual a CONTRATANTE concede SALDO CUMULATIVO ao USUÁRIO com a especificidade de que o pagamento à FINFLEX é realizado 72 (setenta e duas) horas antes da data de renovação de crédito.

1.1.9. **PERÍODO DE COMPRA** - intervalo de dias para apuração dos valores oriundos das TRANSAÇÕES e demais obrigações decorrentes deste Contrato, especificado no TERMO DE ADESÃO.

1.1.10. **PORTAL** – endereço eletrônico da FINFLEX na internet com o domínio <https://www.silag.valecard.com.br/manutenção> no qual são disponibilizadas as funcionalidades pertinentes ao objeto dos serviços ora contratados.

1.1.11. **SENHA AUTORIZADORA** - código eletrônico sigiloso individual gerado pela FINFLEX encaminhado à CONTRATANTE, a ser utilizado como sua assinatura eletrônica retratando sua inequívoca vontade, para autorizar a aprovação do orçamento, execução dos serviços, liberação do veículo e conclusão da TRANSAÇÃO a ser realizada pelo USUÁRIO.

1.1.12. **SENHA DO GESTOR (USUÁRIO MASTER)** - código eletrônico sigiloso individual gerado pela FINFLEX e encaminhada no momento da implantação ao responsável legal da CONTRATANTE ou à quem esta indicar e entregue àquele, a ser utilizado como sua assinatura eletrônica retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação da configuração e gerenciamento do SIAG FROTA.

1.1.13. **SENHA DO USUÁRIO** - código eletrônico sigiloso gerado pela FINFLEX ou alterado pelo USUÁRIO, individualizado para este, encaminhado à CONTRATANTE, a ser utilizado como assinatura eletrônica do USUÁRIO retratando sua inequívoca vontade, especificamente na validação de TRANSAÇÕES, consulta de saldo e demais funcionalidades disponíveis no SISTEMA DE PAGAMENTOS.

1.1.14. **SIAG MANUTENÇÃO** – sistema integrado de AUTOGESTÃO que propicia o gerenciamento de manutenção, de propriedade da FINFLEX, oferecendo informações de orçamento e de transações de compra e venda realizadas entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO, através de meio de pagamento reconhecido pela FINFLEX, para aquisição de bens, produtos e serviços relacionados a veículos automotores, máquinas e equipamentos, com capacidade de retenção, armazenagem e transferência de informações.

1.1.15. **SISTEMA DE PAGAMENTOS** - conjunto de ESTABELECIMENTOS, pessoas, procedimentos e tecnologias operacionais necessárias a utilização dos meios de pagamento e administração dos serviços prestados pela FINFLEX.

1.1.16. **TERMO DE ADESÃO** - instrumento firmado entre a FINFLEX e a CONTRATANTE, onde se qualifica a CONTRATANTE, especifica o módulo contratado e as condições comerciais que regerão este Contrato e seus Anexos, através do qual a CONTRATANTE contrata os serviços da FINFLEX.

1.1.17. **TRANSAÇÃO** - legítima operação comercial entre USUÁRIO e ESTABELECIMENTO, de aquisição e fornecimento de bens, produtos e/ou serviços relacionados a veículos automotores,

604

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3383820
Nº DE REGISTRO
3351302
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



[Handwritten signature]



2

[Handwritten signature]

MODELO

máquinas e equipamentos pertencentes à CONTRATANTE, validada mediante a obtenção do respectivo CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO, emitido pela central autorizadora da FINFLEX.

1.1.18. **USUÁRIO** - portador meio de pagamento reconhecido pela FINFLEX habilitado a realizar TRANSAÇÃO no SISTEMA DE PAGAMENTOS estritamente dentro dos parâmetros autorizados pela CONTRATANTE.

1.1.19. **VALOR CONTRATADO (VGV POTENCIAL)** – valor do Contrato disposto no TERMO DE ADESÃO sujeito a redução ou aumento em razão de análise de crédito periódica.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços pela FINFLEX da disponibilização do SIAG MANUTENÇÃO à CONTRATANTE para gerenciamento de manutenção dos veículos e equipamentos, conforme TERMO DE ADESÃO, cláusulas abaixo e disposições contidas nos ANEXOS a este contrato.

2.2. A plena eficácia do Contrato é condicionada à anuência da FINFLEX formalizada no TERMO DE ADESÃO. A assinatura da CONTRATANTE no TERMO DE ADESÃO significa adesão completa e absoluta a todas as cláusulas, termos e condições que compõem este contrato e ANEXO(S) contratado(s).

3. OBRIGAÇÕES DA FINFLEX

3.1. A FINFLEX, além das demais obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar o SIAG MANUTENÇÃO e orientar a CONTRATANTE na realização do cadastro inicial dos dados pertinentes à implantação, efetuar o devido treinamento, bem como manter as funcionalidades contratadas atualizadas, em funcionamento e acessíveis durante a vigência do presente Contrato

3.1.2. Na modalidade de crédito, SALDO NÃO CUMULATIVO, a CONTRATADA, fica responsável por instituir limite global à CONTRATANTE e controlar para que as TRANSAÇÕES estejam de acordo com os orçamentos aprovados por meio da SENHA AUTORIZADORA, bem como com as demais parametrizações efetuadas no SIAG MANUTENÇÃO pela CONTRATANTE, inclusive as TRANSAÇÕES realizadas sem a necessidade de inserção da SENHA AUTORIZADORA.

3.1.3. Gerar e encaminhar à CONTRATANTE a(s) respectiva(s) SENHA(S) DO(S) USUÁRIO(S).

3.1.4. Disponibilizar no PORTAL a relação atualizada de ESTABELECIMENTOS credenciados.

3.1.5. Assumir de forma exclusiva o repasse e/ou eventual reembolso aos ESTABELECIMENTOS dos valores oriundos das TRANSAÇÕES, respeitando sempre as condições contratadas.

3.1.6. Disponibilizar Central de Atendimento ao Cliente - SAC para prestar informações e receber comunicações de interesses da CONTRATANTE.

3.1.7. Prover instrução e treinamento do GESTOR presencial ou remoto no momento da implantação e, após, prestar suporte remoto na utilização do SIAG MANUTENÇÃO.



3

MODELO

3.1.8. Disponibilizar para a CONTRATANTE a SENHA DO GESTOR e a SENHA AUTORIZADORA, a primeira necessária para, através do PORTAL, acessar o SIAG MANUTENÇÃO, possibilitando usufruir de seus recursos pertinentes ao objeto desta contratação e ANEXOS e a segunda para aprovação, autorização de execução de serviço, liberação do veículo e efetivação da TRANSAÇÃO.

3.1.9. Disponibilizar no PORTAL e encaminhar por meio eletrônico a nota fiscal ou seu espelho, relatório de conferência de nota fiscal e boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à FINFLEX ou incluir diretamente no sistema, o arquivo eletrônico com as informações dos veículos, máquinas e/ou equipamentos e condutores a serem cadastradas na implantação do SIAG MANUTENÇÃO e, após a inserção a CONTRATANTE deverá validar as informações inseridas no SIAG MANUTENÇÃO em até 24 (vinte e quatro).

4.1.2. Estabelecer, no SIAG MANUTENÇÃO, limite individual por veículo, máquina e/ou equipamento cadastrado, de sua propriedade ou de terceiro(s) para a utilização em TRANSAÇÕES. Todos os orçamentos do módulo manutenção deve ser aprovados pelo Gestor, mediante senha pessoal e intransferível, e para a retirada do veículo, a mesma é autorizada por senha pessoal e intransferível do condutor.

4.1.3. Caso o somatório das TRANSAÇÕES atinja o limite global, na modalidade de SALDO NÃO CUMULATIVO, ou valor da carga adquirida pela CONTRATANTE, na modalidade PRÉ-PAGO, a aprovação financeira somente será possível após prévia liberação de aumento do limite pela FINFLEX ou a realização de nova carga.

4.1.4. Manter atualizado no SIAG MANUTENÇÃO todos os dados cadastrais e alterar as SENHAS sugeridas do USUÁRIO e GESTOR no primeiro acesso ao SIAG MANUTENÇÃO, respondendo por todo e qualquer comprovado prejuízo decorrente da não observância destes procedimentos.

4.1.5. Manter rigorosamente atualizado no SIAG MANUTENÇÃO as informações cadastrais necessárias ao envio de correspondências, inclusive eletrônica, sob pena de ser responsabilizada pelo não recebimento da nota fiscal e boleto bancário de cobrança, e de todas as consequências decorrentes de tal omissão.

4.1.6. Dar ciência ao USUÁRIO quanto aos termos do presente Contrato, a fim de não desvirtuar sua finalidade, e que, em caso de seu uso indevido, fica assegurado o direito da FINFLEX de advertir, suspender ou rescindir o Contrato com a CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.

4.1.7. Realizar a autogestão de sua frota através do SIAG MANUTENÇÃO, informando o(s) dados do(s) seu(s) GESTOR(ES), que será(ão) cadastrado(s) inicialmente no SISTEMA pela FINFLEX. A partir deste cadastro, este(s) terá(ão) plena autonomia para alterar SENHA, habilitar outro(s) GESTOR(ES) secundário(s) e demais funcionalidades disponíveis no SIAG MANUTENÇÃO conforme módulo contratado, incumbindo a este única e exclusivamente o dever de garantir que os USUÁRIOS façam o uso corretor da plataforma, assumindo a CONTRATANTE total responsabilidade pelos seus atos.



MODELO

RTDPJ	
N.º DE REGISTRO	
3383820	
N.º DE REGISTRO	
3351302	
CONFERIDO POR	
MARIA ABADELA DA SILVA LEMOS	



4.1.8. Dar ciência e instruir o GESTOR dos termos e funcionalidades decorrentes deste Contrato, inclusive no tocante a SENHA DO GESTOR e a SENHA AUTORIZADORA e sua irrestrita responsabilidade quanto a utilização, guarda e sigilo das mesmas, isentando a FINFLEX de qualquer ônus decorrente de utilização irregular.

4.1.9. Na modalidade de crédito PRÉ-PAGO, a CONTRATANTE deverá acessar no PORTAL, solicitar a carga e emitir o boleto para pagamento, conferindo os dados e valores. Após o pagamento do boleto e sua consequente baixa nos registros da FINFLEX, será emitida nota fiscal de serviços, a qual deverá ser conferida pela CONTRATANTE.

4.1.9.1. Nos casos em que os atos dependerem ou estiverem condicionados à prévia aprovação dos valores transacionados pela CONTRATANTE, ("Pré Fatuamento"), caso essa aprovação não seja efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, via sistema, considerar-se-á devidamente aprovado os valores transacionados e a nota fiscal e seu respectivo boleto de pagamento serão emitidos automaticamente.

4.1.10. Apresentar, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, manifestação sobre eventual(ais) divergência(s).

4.1.10.1. Caso não haja manifestação sobre a existência de divergência no prazo consignado acima, considerar-se-á aceito o valor constante da nota fiscal.

4.1.10.2. A FINFLEX terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar as divergências apontadas e apresentar as devidas justificativas.

4.1.10.3. Caso a divergência apontada pela CONTRATANTE venha a ser acatada, a nota fiscal será retificada e eventual diferença de valor, será restituída por meio da concessão de desconto do equivalente na nota fiscal do mês subsequente.

4.1.11. Reconhecer como inquestionáveis as TRANSAÇÕES efetuadas através de assinatura eletrônica/SENHA DO USUÁRIO, a exceção daquelas geradas após a comunicação de perda, roubo ou furto.

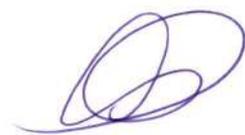
4.1.12. Informar aos USUÁRIOS as restrições parametrizadas no SIAG MANUTENÇÃO pelo GESTOR, relacionadas ao uso dos meios de pagamento, sejam de acesso a ESTABELECIMENTO, ramo de atividade, produto, número de parcelas negociadas com o ESTABELECIMENTO para pagamento no ato da TRANSAÇÃO respeitado o previsto no TERMO DE ADESÃO.

4.1.13. Cooperar com a FINFLEX no treinamento inicial do GESTOR(ES) e/ou outros disseminadores da utilização do SIAG MANUTENÇÃO.

4.1.14. Optar por uma das MODALIDADES DE CRÉDITO no TERMO DE ADESÃO.

4.1.15. Informar a FINFLEX todas as retenções tributárias a que está sujeita, responsabilizando-se pelas informações fornecidas.

4.1.16. Realizar as retenções a que está sujeita de acordo com legislação tributária em vigor, respondendo pelas perdas e danos sofridos pela FINFLEX caso esta seja notificada por qualquer órgão fiscalizador em razão da omissão do recolhimento dos tributos devidos pela CONTRATANTE, respondendo ainda pelo reembolso de todas as penalidades que forem atribuídas a FINFLEX seja principal ou acessório, acrescidos dos gastos realizados para defesa administrativa ou judicial.



5

MODELO

4.1.17. Manter o faturamento mínimo mensal equivalente a 70% (setenta por cento): i) do valor estimado (VGV Potencial) no Termo de Adesão ou ii) da média dos 3 (três) maiores faturamentos, praticados durante todo o prazo de vigência contratual, o que for maior.

5. TAXAS DE SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE pagará à FINFLEX a título de remuneração pela prestação de serviços ora contratados as taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO, de acordo com as definições abaixo:

5.1.1. ADMINISTRAÇÃO - quando expressa em percentual este será incidente sobre montante das TRANSAÇÕES, em cada PERÍODO DE COMPRA no caso do SALDO NÃO CUMULATIVO. Na modalidade PRÉ-PAGA, incidirá sobre o valor da carga realizada. Quando expressa em real, será multiplicado o valor unitário especificado no TERMO DE ADESÃO pela quantidade de veículos ativos e cobrado conforme especificação no TERMO DE ADESÃO.

5.1.2. IMPLANTAÇÃO SISTEMA – expressa em real, devida uma única vez no ato da implantação do SIAG MANUTENÇÃO.

5.1.3. ANUIDADE DO SIAG MANUTENÇÃO – expressa em real, devida uma vez a cada período de 12 (doze) meses pela manutenção e atualização do sistema.

5.1.4. TARIFA DE INATIVIDADE – valor expresso em real, aplicada na modalidade de crédito pré-pago, cobrado mensalmente do saldo do CARTÃO caso permaneça 90 (noventa) dias sem realizar TRANSAÇÕES.

5.2. Os preços unitários, expressos em real indicados neste contrato ou no TERMO DE ADESÃO, serão reajustados individualmente para cada serviço prestado, inclusive aqueles decorrentes de multas e demais penalidades previstas neste instrumento, a cada período de 12 meses, contados sempre a partir do dia 1º (primeiro) do mês de início do contrato pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2.1. Havendo alteração na legislação vigente, o reajuste será realizado na menor periodicidade permitida por lei.

5.2.2. Em caso de extinção do IGPM ou alteração dos critérios de sua aferição, será adotado como substituto outro índice indicador que melhor se adequar à sua atual metodologia de cálculo.

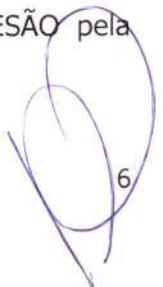
6. PAGAMENTO À FINFLEX

6.1. A FINFLEX disponibilizará no PORTAL, conforme a MODALIDADE DE CRÉDITO especificada no TERMO DE ADESÃO e encaminhará por meio eletrônico nota fiscal ou seu espelho, boleto bancário de cobrança com os dados da duplicata de prestação de serviços e data de vencimento e relatório analítico de conferência de nota fiscal contendo o montante dos valores decorrentes das TRANSAÇÕES, das taxas de serviços previstas no TERMO DE ADESÃO e das demais obrigações previstas neste instrumento.

6.2. De acordo com a MODALIDADE DE CRÉDITO especificada no TERMO DE ADESÃO pela CONTRATANTE, o vencimento do boleto bancários será:







MODELO

RTDPJ
N.º DE PROTOCOLO
3383820
N.º DE REGISTRO
3351302
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

RTDPJ

6.2.1. SALDO NÃO CUMULATIVO – Prazo de pagamento descrito no TERMO DE ADESÃO contado do encerramento do PERÍODO DE COMPRA.

6.2.2. PRÉ-PAGO - Vencimento contra apresentação.

6.3. Considerando que a FINFLEX é responsável pelo repasse e/ou eventual reembolso dos valores oriundos das TRANSAÇÕES aos ESTABELECIMENTOS e a fim de evitar transtornos a estes, a CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento à FINFLEX dos valores devidos decorrentes deste Contrato, nos seus respectivos vencimentos.

6.3.1. A CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo pagamento, nas datas aprezadas, dos valores previstos neste Contrato, especialmente os descritos nos itens 6.1 e 6.2, independente do recebimento do arquivo, contendo nota fiscal e boleto bancário de cobrança, declarando neste ato, ter ciência de que há no PORTAL acesso disponível a tais documentos.

6.4. A CONTRATANTE reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor total discriminado na Nota Fiscal, sem prejuízo do caráter executivo do presente instrumento, o qual é reconhecido pelas partes, para os devidos fins de direito.

6.5. A CONTRATANTE desde já autoriza a FINFLEX a emitir a respectiva duplicata de prestação de serviços no valor total discriminado na nota fiscal, acrescida de quaisquer encargos previstos neste instrumento.

6.5.1. Caso haja devedores solidários na relação contratual, estes desde já autorizam prévia e expressamente que as duplicatas previstas na cláusula acima sejam emitidas em seus nomes na condição de devedores solidários.

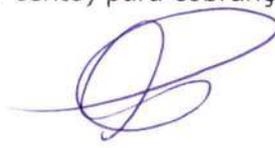
6.6. Na modalidade de SALDO NÃO CUMULATIVO, no momento da aprovação financeira do orçamento a CONTRATANTE poderá realizar o parcelamento do mesmo de acordo com as condições e taxas disponíveis no PORTAL solicitando por meio do SIAG que a FINFLEX contrate o financiamento dos valores com instituição financeira em seu nome.

6.6.1. Para a concretização do parcelamento a CONTRATANTE neste ato nomeia e constitui a FINFLEX em caráter irrevogável e irretratável na forma do Código Civil, art. 684, sua bastante procuradora para em seu nome, no valor e prazo exato constante da TRANSAÇÃO aprovada pela SENHA AUTORIZADORA e validada pela SENHA DO USUÁRIO, assinar e assumir os correspondentes compromissos em letra de câmbio constando a FINFLEX Administração Ltda. como favorecida.

6.7. No caso de a CONTRATANTE solicitar o envio de documentos via Sedex, ou reenvio de documentos pelos Correios, serão acrescidos seus custos na fatura subsequente ao envio.

6.8. A FINFLEX se reserva o direito de suspender ou não renovar os limites, bem como bloquear a utilização dos meios de pagamento e do Sistema, em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATANTE, podendo ser os serviços normalizados após a quitação do débito pela CONTRATANTE.

6.9. As Partes ajustam que, em caso de mora da CONTRATANTE no pagamento dos valores devidos a título de taxas ou tarifas, dispostas na cláusula 5, a importância devida será atualizada monetariamente, acrescida da cobrança de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) de juros ao dia e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, sem prejuízo da cobrança de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) para cobrança extrajudicial.





MODELO

RTDPJ
N.º DE PROTOCOLO
3383820
N.º DE REGISTRO
3351302
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS



6.10. Os acréscimos previstos nesta cláusula poderão, a critério da FINFLEX, ser cobrados na fatura subsequente.

6.11. O total dos valores devidos pela CONTRATANTE à FINFLEX, inclusive os valores parcelados em aberto, vencerão antecipadamente e deverão ser imediatamente liquidados caso o Contrato seja rescindido por qualquer das partes.

7. VIGÊNCIA E CLÁUSULAS PENAIS

7.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do TERMO DE ADESÃO, sendo renovado por prazo indeterminado após tal período.

7.1.1. Decorrido o prazo de vigência mínima o Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes com a comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

7.1.2. Poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, em caso de inadimplência da CONTRATANTE, independentemente de comunicação prévia, ficando resguardado à FINFLEX o pagamento dos valores devidos sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.1.3. Se, a critério da FINFLEX sobrevier qualquer fato que possa abalar o crédito da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser extinto a qualquer tempo sem ônus para CONTRATADA.

7.1.4. Este Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do ressarcimento das Perdas devidas pela CONTRATANTE eventualmente acarretados nos termos deste Contrato, nas seguintes hipóteses:

a. Caso seja constatado fraude ou em casos de suspeitas de fraude, de forma imediata, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

b. Caso o CONTRATANTE venha a comprometer a imagem da CONTRATADA.

c. Pelas Partes em caso de infração de qualquer uma das cláusulas ou condições deste CONTRATO não sanadas no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação encaminhada pela parte prejudicada.

d. Exercício de atividades consideradas ilegais ou ilícitas pela CONTRATANTE.

e. Decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência de qualquer das Partes.

f. Caso a Contratante reduza o valor faturado, estabelecido na cláusula 4.1.17, sem prejuízo da aplicação da cláusula penal específica.

7.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente Contrato, exceto nas situações estabelecidas na cláusula 7.3., que tem penalidades específicas, ensejará o pagamento de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total faturado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência do fato gerador.

7.3. As Partes concordam que nos casos de: rescisão antecipada e imotivada, incorrendo em descumprimento específico do prazo de vigência mínimo e do prazo mínimo para aviso prévio de rescisão; redução do faturamento estimado abaixo do valor de faturamento mínimo; bem como



8

MODELO

cessação de faturamento por prazo superior a 3 (três meses), será aplicada cláusula penal segundo os seguintes critérios:

7.3.1. Caso o faturamento realizado seja inferior ao faturamento mínimo:

$$M2 = (W - Y) \times D$$

M2 = valor da multa

W = valor de FATURAMENTO MÍNIMO

Y = valor efetivamente faturado

D = 3,50 (fator multiplicador)

7.3.2. Caso ocorra rescisão antecipada ou cessação de faturamento por período superior a 3 (três) meses:

$$M1 = N \times T \times D$$

M1 = valor da multa

N = número de meses restantes para o cumprimento da vigência mínima do Contrato

T = média aritmética dos 3 maiores faturamentos da CONTRATANTE no período vigente

D = 3,50 (fator multiplicador)

7.3.3. Caso no TERMO DE ADESÃO não haja menção de valor de VGV POTENCIAL e o CONTRATANTE não tenha realizado nenhum faturamento, será considerado como multa por rescisão antecipada o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7.4. As multas estabelecidas neste Contrato serão aplicadas, independentemente de notificação prévia, no mês subsequente ao inadimplemento.

7.5. No caso do Contrato ser denunciado pela CONTRATANTE, os valores dos faturamentos durante o prazo de aviso prévio, não poderão ser inferiores ao valor médio faturado nos três meses anteriores à data do referido aviso prévio, sob pena de incidência da cláusula penal geral, constante no item 7.2.

8. DO ÍNDICE DE CORREÇÃO E REAJUSTE

8.1. As multas e demais inadimplementos decorrentes de atraso no pagamento ou qualquer descumprimento contratual previstos neste instrumento, além da correção monetária, serão reajustadas pelo IGPM (Índice Geral de Preços ao Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data da ocorrência da infração até a data da efetiva regularização perante a parte prejudicada.

9. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Durante a prestação de serviços, sob este Contrato, a FINFLEX terá acesso a dados pessoais de provenientes da CONTRATANTE ("Dados Pessoais"), se comprometendo a realizar toda e qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais exclusivamente para execução do presente Contrato, observando rigorosamente a legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), e as seguintes obrigações:

9.2. A FINFLEX tratará todos Dados Pessoais seguindo rigorosamente as disposições legais.



9

MODELO

9.2.1. Caso a FINFLEX entenda que alguma das orientações fornecidas pela CONTRATANTE viola a legislação de proteção de dados aplicável, deverá comunicá-la imediatamente, estando, a partir da notificação, escusada do cumprimento.

9.3. A FINFLEX deverá manter os Dados Pessoais em sigilo e deverá adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados, inclusive contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.4. A FINFLEX deverá comunicar a CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas úteis após tomar ciência, de qualquer incidente de segurança ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, independentemente da existência de risco ou dano efetivo aos titulares de dados pessoais, deverá tomar todas as medidas adequadas para sanar o incidente e evitar ou minimizar danos, e deverá manter a CONTRATANTE informada do status das medidas que estão sendo tomadas.

9.5. Em caso de o USUÁRIO, a qualquer tempo, solicitar a exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio de quaisquer Dados Pessoais, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, informar a FINFLEX para realização da referida exclusão, retificação, correção, anonimização ou bloqueio, ressalvada a guarda de dados permitidos por lei e no formato e períodos estabelecidos pela legislação, buscando sempre que possível, quando não obrigatório, a anonimização dos Dados Pessoais.

9.6. Quando solicitado, prévia e expressamente, pela CONTRATANTE, de modo razoável e seguindo as obrigações contratuais e a legislação, a FINFLEX irá auxiliar a CONTRATANTE a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

- a. Confirmação da existência de tratamento;
- b. Acesso aos dados;
- c. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- e. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- f. Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- g. Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- h. Revogação do consentimento; e
- i. Revisão a decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

9.7. Fica a FINFLEX autorizada, a qualquer tempo, a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação.



10

MODELO

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3383820
Nº DE REGISTRO
3351302
CONTENDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

RTDPJ
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

9.7.1. Para todos os efeitos, a parte subcontratada será considerada COOPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

9.8. Observado o disposto neste Contrato, a FINFLEX assegurará que seus colaboradores e ou prestadores de serviços externos por ela contratados que venham a ter acesso aos dados no contexto deste Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

9.9. Fica a FINFLEX autorizada à realização do tratamento de dados em território internacional, comprometendo-se a seguir as diretrizes dos regulamentos e leis de privacidade de dados aplicáveis.

9.10. A CONTRATANTE declara que todos os dados enviados à FINFLEX são por ela tratados em respeito e observância à LGPD.

9.11. Para os fins deste Contrato, são considerados:

9.11.1. "DADOS PESSOAIS": qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("TITULAR ou TITULAR DOS DADOS"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

9.11.2. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

9.11.3. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente Contrato, o CONTROLADOR representa a CONTRATANTE;

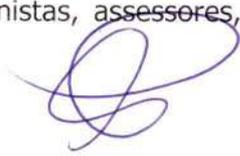
9.11.4. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR. No caso do presente Contrato, o OPERADOR é representado pela FINFLEX.

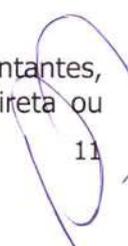
10. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E CÓDIGO DE ETICA

10.1. A CONTRATANTE se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da FINFLEX.

10.2. A CONTRATANTE declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

10.3. CONTRATANTE declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou





MODELO

RTDPJ
Nº DE PROTOCOLO
3383820
Nº DE REGISTRO
3351302
CONFERIDO POR
MARIA ABADIA DA SILVA LEMOS

1.º Of. e Civil das Passos, Juiz de Direito

RTDPJ

indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

10.4. A CONTRATANTE declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10.5. A CONTRATANTE se obriga a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

10.6. O não cumprimento pela CONTRATANTE das leis será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATANTE responsável por eventuais perdas e danos.

10.7. A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da FINFLEX ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da FINFLEX que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATANTE à FINFLEX.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

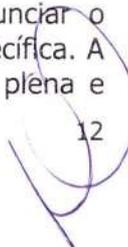
11.1. A CONTRATANTE não está autorizada a utilizar, sob qualquer forma ou pretexto, as marcas, suas reproduções parciais ou integrais ou ainda suas imitações, independentemente da destinação de tal uso. A CONTRATANTE compromete-se a não contestar a validade de qualquer marca ou de qualquer outro sinal distintivo depositado ou registrado pela FINFLEX ou por quaisquer empresas a elas vinculadas, sob qualquer forma, no Brasil ou no exterior, suas variações (incluindo erros de ortografia ou variações fonéticas) como nome de domínio ou parte de nome de domínio ou em qualquer nome de empresa, de qualquer tipo ou natureza, sob qualquer meio ou forma, inclusive por meio da criação de nomes de domínio ou e-mails.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se realizada na forma indicada nesta cláusula ou se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas partes ou através de aceite eletrônico. A FINFLEX poderá, por documento físico ou eletrônico, enviado ao endereço informado pela CONTRATANTE por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou, ainda, disponibilizado no PORTAL FINFLEX, alterar ou aditar cláusulas e condições do Contrato, incluir novos anexos e/ou aditivos.

12.2. Se o CONTRATANTE não concordar com as alterações efetuadas, poderá denunciar o Contrato no prazo de 7 (sete) dias contados da data do recebimento de comunicação específica. A ausência de manifestação do CONTRATANTE no prazo previsto implicará sua aceitação plena e





MODELO

13.8. O presente Contrato, em razão do seu objetivo e natureza, não gera para as partes vínculos de natureza trabalhista e previdenciária, entre si e entre empregados e prepostos de uma parte a outra, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à parte diretamente relacionada ao empregado e/ou preposto. As obrigações tributárias serão de responsabilidade da parte que a lei designar como contribuinte.

13.9. Qualquer tolerância entre as partes das obrigações e direitos previstos neste instrumento não importará em renúncia ou novação contratual, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo a seu exclusivo critério, inclusive na aplicação de multas e penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento.

13.10. As obrigações, direitos e deveres assumidos no presente Contrato não poderão ser cedidos, parcial ou integralmente, pela CONTRATANTE sem o prévio e expresso consentimento por escrito da FINFLEX. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a comunicar à FINFLEX, por escrito e com antecedência razoável, qualquer alteração em sua estrutura societária, tais como fusão, cisão, incorporação, transformação ou qualquer outra reorganização que possa impactar a execução deste Contrato.

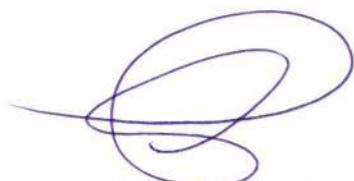
13.11. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

14. ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas através de Plataforma de Assinatura Eletrônica. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento da FINFLEX, a ele aderindo plenamente a CONTRATANTE através da assinatura do TERMO DE ADESÃO de acordo com as condições previstas neste instrumento, anexos contratados e no referido termo.

Uberlândia/MG, 19 de novembro de 2024.



FINFLEX INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA



Poder Judiciário-TJMG Corregedoria Geral Justiça

1º Reg de títulos e doc e civil das Pessoas Jurid de uberlândia MG

Selo Eletrônico Nº: IPX27383
Cód. Seg: 0615.9937.1938.9727
Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior
Usuário: Maria Abadia Da Silva Lemos - Auxiliar Administrativa
Prot. Nº 3383820, Reg. 3351302, Data 06/02/2025
Qtde. Atos: 024
0101-6/22 / 5282-7/1 / 5550-9/1

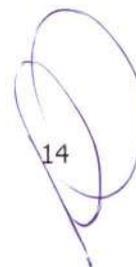
Emol. R\$272,13+Recompe R\$16,27+TFJ R\$84,57
+ ISS:R\$

R\$ Total = R\$372,97

Consulte a validade deste Selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br>

Oficial Subst Interino: Anderson Fernandes Alves Junior
Rua Bélgica 1220 Pátio Sabia B. tibery Uberlândia-MG



MODELO

ANEXO I

MÓDULO AUTOGESTÃO

1. SUBSIDIARIEDADE

1.1. O presente Anexo é parte integrante e complementar do Contrato de Sistema Integrado de Gestão de Manutenção – SIAG MANUTENÇÃO (“Contrato Principal”), registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e estabelece as condições específicas do MÓDULO AUTOGESTÃO determinado por meio do TERMO DE ADESÃO.

1.1.1. As cláusulas do presente Anexo prevalecerão sobre o disposto no Contrato Principal quando houver qualquer conflito.

2. OBJETO

2.1. O objeto do Contrato Principal e seus Anexos consiste na prestação de serviços pela FINFLEX da disponibilização do SIAG à CONTRATANTE, possibilitando a esta a autogestão de manutenção de sua frota e equipamentos por meio da aquisição de bens, produtos e serviços automotivos, com prévia cotação, negociação, reprovação e aprovação dos orçamentos, controlando o desempenho das manutenções.

3. OBRIGAÇÕES DA FINFLEX:

3.1. Além das disposições do Contrato Principal a FINFLEX obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar ao(s) GESTOR(ES) no SIAG MANUTENÇÃO a funcionalidade de restringir e controlar os ESTABELECIMENTOS, serviços, produtos, entre outros que serão utilizados no SISTEMA DE PAGAMENTOS, conforme os parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

3.1.2. Permitir que o(s) GESTOR(ES) por meio do SIAG MANUTENÇÃO realize(m) o agendamento de emissão de relatórios sintéticos e analíticos disponíveis, bem como a sua visualização por centros de custos ou filiais.

3.1.3. Gerar comunicação eletrônica ao(s) GESTOR(ES) alertando sobre as manutenções preventivas não executadas, de acordo com os parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das disposições do Contrato Principal a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Conduzir o veículo até o ESTABELECIMENTO credenciado ao SISTEMA DE PAGAMENTOS.

4.1.2. Analisar o orçamento enviado pelo ESTABELECIMENTO para a averiguação da possibilidade de redução do valor.

4.1.3. Aceitar ou rejeitar o orçamento manifestando-se por meio da SENHA AUTORIZADORA.

4.1.4. Retirar o veículo do ESTABELECIMENTO ao final dos serviços.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'E' followed by a flourish.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a flourish.

MODELO

4.1.5. Orientar o condutor do veículo – USUÁRIO – quanto a necessidade de apor a SENHA DO USUÁRIO para validar a TRANSAÇÃO.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Principal que não foram objeto da alteração acima procedida.



Handwritten signature

Juridico

Handwritten signature

MODELO

ANEXO II

MÓDULO PLATAFORMA

1. SUBSIDIARIEDADE

1.1. O presente Anexo é parte integrante e complementar do Contrato de Sistema Integrado de Gestão de Manutenção – SIAG MANUTENÇÃO (“Contrato Principal”), registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e estabelece as condições específicas do MÓDULO PLATAFORMA determinado por meio do TERMO DE ADESÃO.

1.1.1. As cláusulas do presente Anexo prevalecerão sobre o disposto no Contrato Principal quando houver qualquer conflito.

2. OBJETO

2.1. O objeto do Contrato Principal e seus Anexos consiste na prestação de serviços pela FINFLEX de disponibilização de equipe técnica qualificada à CONTRATANTE a fim de propiciar a CO-GESTÃO da manutenção de sua frota e equipamentos por meio da aquisição de bens, produtos e serviços automotivos no SISTEMA DE PAGAMENTOS, com prévia cotação, negociação, reprovação e aprovação dos orçamentos, controlando atividades delegadas e alçadas pré-definidas no SIAG MANUTENÇÃO, controlando o desempenho das manutenções.

3. ATIVIDADES DELEGADAS

3.1. As atividades definidas e descritas abaixo poderão ser delegadas por meio de seleção específica no TERMO DE ADESÃO, a saber:

3.1.1. VISTORIA – análise técnica e parecer sobre os custos das manutenções, por meio da comparação das informações disponibilizadas pelas oficinas da demanda informada e registrada no SIAG com o histórico da manutenção realizada, com o histórico de dados disponíveis no mesmo SIAG.

3.1.2. ANÁLISE DE ORÇAMENTO – verificação do custo-benefício do orçamento apresentado.

3.1.3. ANÁLISE TÉCNICA – verificação do orçamento comparando os itens substituídos com os novos instalados, analisando a vida útil, garantia, custo-benefício por meio de informações extraídas do histórico dos veículos no SIAG.

3.1.4. APROVAÇÃO FINANCEIRA – aprovação do orçamento conforme os parâmetros, respeitando as alçadas e autorizações delegadas pela CONTRATANTE.

4. OBRIGAÇÕES DA FINFLEX:

4.1. Além das disposições do Contrato Principal a FINFLEX obriga-se a:

4.1.1. Realizar as atividades delegadas especificamente no TERMO DE ADESÃO.

4.1.2. Permitir que os GESTOR(ES) efetuem acompanhamento e controle de equipe técnica disponibilizada pela FINFLEX conforme atividades delegadas.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'B' or similar character.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' or similar character.

MODELO

4.1.3. Disponibilizar ao(s) GESTOR(ES) no SIAG MANUTENÇÃO a funcionalidade de restringir e controlar os ESTABELECIMENTOS, serviços, produtos, entre outros que serão utilizados no SISTEMA DE PAGAMENTOS, conforme os parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

4.1.4. Permitir que o(s) GESTOR(ES) por meio do SIAG MANUTENÇÃO realize(m) o agendamento de emissão de relatórios sintéticos e analíticos disponíveis, bem como a sua visualização por centros de custos ou filiais.

4.1.5. Gerar comunicação eletrônica ao(s) GESTOR(ES) alertando sobre as manutenções preventivas não ocorridas, de acordo com os parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

4.1.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada para operar o SIAG MANUTENÇÃO em nome da CONTRATANTE, respeitando os parâmetros determinados pela CONTRATANTE.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das disposições do Contrato Principal a CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Conduzir o veículo até o ESTABELECIMENTO credenciado ao SISTEMA DE PAGAMENTOS.

5.1.2. Solicitar à FINFLEX o serviço específico contratado, conforme delegação no TERMO DE ADESAO.

5.1.3. Aceitar ou rejeitar ou delegar a aprovação financeira do orçamento manifestando-se por meio da SENHA AUTORIZADORA.

5.1.4. Retirar o veículo do ESTABELECIMENTO ao final dos serviços.

5.1.5. Orientar o condutor do veículo – USUÁRIO – quanto a necessidade de apor a SENHA DO USUÁRIO para validar a TRANSAÇÃO.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Caso a CONTRATANTE delegue a etapa de aprovação financeira será gerada para a FINFLEX uma SENHA AUTORIZADORA específica.

6.2. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Principal que não foram objeto da alteração acima procedida.



A large, stylized handwritten signature in blue ink.

A large, stylized handwritten signature in blue ink.

MODELO

ANEXO III



MÓDULO GESTOR DEDICADO

1. SUBSIDIARIEDADE

1. O presente Anexo é parte integrante e complementar do Contrato de Sistema Integrado de Gestão de Frota – SIAG FROTA (“Contrato Principal”), registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e estabelece as condições específicas do MÓDULO GESTOR DEDICADO determinado por meio do TERMO DE ADESÃO.

1.1.1. As cláusulas do presente Anexo prevalecerão sobre o disposto no Contrato Principal quando houver qualquer conflito.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do Contrato Principal e seus Anexos consiste na prestação de serviços da FINFLEX à CONTRATANTE, de disponibilização de técnico qualificado, para configurar e administrar o SIAG MANUTENÇÃO conforme parâmetros determinados pela CONTRATANTE e alçadas pré-definidas, possibilitando a aquisição de bens e produtos automotivos e serviços disponíveis no SISTEMA DE PAGAMENTOS.

3. OBRIGAÇÕES DA FINFLEX:

3.1. Além das disposições do Contrato Principal a FINFLEX obriga-se a:

3.1.1. Disponibilizar técnico qualificado em horário comercial das 8:00h às 18:00h, de 2ª a 6ª feira, ou outro horário e dias da semana definidos nas condições especiais do TERMO DE ADESÃO, para configurar e administrar o SIAG MANUTENÇÃO e realizar a manutenção da frota da CONTRATANTE.

3.1.2. Permitir que o(s) GESTOR(ES) por meio do SIAG realize(m) o agendamento de emissão de relatórios sintéticos e analíticos disponíveis, bem como a sua visualização por centros de custos ou filiais.

3.1.3. Gerar comunicação eletrônica ao(s) GESTOR(ES) alertando sobre as manutenções preventivas não ocorridas, de acordo com os parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das disposições do Contrato Principal a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Disponibilizar local de trabalho com instalações adequadas e todos os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do GESTOR DEDICADO, tais como, computador, telefone, internet etc.

4.1.2. Garantir ao GESTOR DEDICADO as condições de segurança adequadas à prestação de serviço, bem como treiná-lo sobre as normas de segurança específicas da CONTRATANTE, isentando a FINFLEX de qualquer ônus decorrente de eventual omissão.

4.1.3. Fornecer ao GESTOR DEDICADO todas as informações necessárias ao desempenho de suas atividades, bem como atualizá-las sempre que necessário.



MODELO

4.1.4. Comunicar internamente aos seus colaboradores, especialmente aos condutores de veículos, sobre o GESTOR DEDICADO.

4.1.5. Instruir o USUÁRIO a conduzir o veículo até um ESTABELECIMENTO credenciado ao SISTEMA DE PAGAMENTOS.

4.1.6. Retirar o veículo do ESTABELECIMENTO ao final dos serviços.

4.1.7. Orientar o condutor do veículo – USUÁRIO – quanto a necessidade de apor a SENHA DO USUÁRIO para validar a TRANSAÇÃO.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. É de exclusiva responsabilidade da FINFLEX assumir todos os ônus decorrentes da contratação do GESTOR DEDICADO, inclusive as obrigações relacionadas aos encargos trabalhista e impostos incidentes, sempre que respeitadas as disposições deste Contrato pela CONTRATANTE.

5.1.1. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE a FINFLEX se obriga a encaminhar cópia, por meio eletrônico, dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhista e impostos incidentes sobre o GESTOR DEDICADO.

5.2. A prestação de serviço ora contratada limita-se as condições previstas neste termo e ao período de trabalho definido na legislação vigente no que concerne ao volume de horas ordinárias, ao período de férias etc., sendo vedada a realização de horas extraordinárias sem o expresse consentimento da FINFLEX.

5.3. No período de férias ou vacância inferior a 30 (trinta) dias do GESTOR DEDICADO, a FINFLEX prestará o serviço à CONTRATANTE por meio de sua Plataforma de atendimento remoto.

5.4. As partes obrigam-se entre si a respeitar o quadro de funcionários da outra, sendo vedada a contratação de funcionário que tenha se desligado a menos d 180 (cento e oitenta) dias.

5.5. Na hipótese de superveniência de evento que provoque a alteração de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, os valores da prestação de serviços serão revisados pelas partes, inclusive diante de determinação judicial de equiparação salarial, dissídio coletivo da categoria, adicional de insalubridades, periculosidade etc.

5.6. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal que não foram objeto da alteração acima procedida.



Jurídico
2

20